
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
19 de junho de 2019

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14176, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

(i) Em 13 de maio de 2019, o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 24ª (vigésima quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“RCA Oferta” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);

(ii) Em 15 de maio de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*”, o qual foi devidamente registrado na JUCESP, em 06 de junho de 2019 sob o nº ED002918-0/000 (“Escritura de Emissão”), conforme aditado, em 17 de junho de 2019, pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Primeiro Aditamento”);

(iii) Em 14 de junho de 2019 foi realizada nova Reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual foi alterada a sobretaxa da remuneração das Debêntures de Primeira Série e os parâmetros para definição dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série (“RCA Alteração Remuneração” e, em conjunto com a RCA Oferta, simplesmente “RCAs”);

(iv) Em 19 de junho de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu (a) a realização da Emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em apenas 2 (duas) séries, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Primeira Série e 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (b) a não emissão das Debêntures da Terceira Série; e (c) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão;

(v) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Segundo Aditamento; e

(vi) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão.

Vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora nos termos das deliberações aprovadas pelas RCAs.

1.2. Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do mesmo, devidamente arquivada na JUCESP deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1. As partes acordam em alterar as Cláusulas 1.1., 1.2., 2.1., 2.2.2, 2.5.1, 4.2, 5.5, 5.6, 5.7, 5.14.2, 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4, 5.15.5, 5.15.6, 5.15.7, 5.15.8, 5.15.9, 5.16.2, 5.16.3, 5.17.1, 5.17.2, 5.18.2, 5.18.3, 5.19.7, 5.19.8, 5.19.9, 5.19.10, 5.19.11, 5.19.12, 5.19.13, 5.20.1, 5.21.2, 5.21.3, 5.28.1, 5.28.2, 5.28.3, 5.28.4, 5.28.5, 5.28.6, 5.28.7, 6.5, 6.6, 7.1.2,

10.1, 10.10, 10.11 e 10.12, bem como excluir a Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2019 (“RCA Oferta”) e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2019 (“RCA Alteração Remuneração”) e, em conjunto com a RCA Oferta, simplesmente “RCAs”), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 24ª (vigésima quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”). ”

“1.2 As RCAs aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a Remuneração da Primeira Série, bem como as taxas máximas da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série (conforme definidas abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a ratificar as taxas finais da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.”

“2.1 *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA*

2.1.1 A ata (a) da RCA Oferta que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) da RCA Alteração Remuneração que deliberou a alteração da sobretaxa da remuneração das Debêntures de Primeira Série e os parâmetros para definição dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série será arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico”.”

“2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de

Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu o número de séries da Emissão, a quantidade de debêntures a ser efetivamente emitida na segunda série e a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos e condições aprovados na RCA e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.”

“2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures da Segunda Série contará com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula Quarta. ”

“4.2 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e das Portarias MME, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo:

Objetivo do Projeto 79	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018. (“ <u>Projeto 79</u> ”).
Data do início do Projeto 79	Janeiro de 2019.
Fase atual do Projeto 79	Obras em andamento.
Data de encerramento do Projeto 79	Estimado para dezembro de 2019.
Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto 79	R\$513.955.027,62 (quinhentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto 79	Aproximadamente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série.

<i>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão parcialmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto 79 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido), sendo o saldo remanescente dos recursos captados alocados no Projeto 51, conforme indicado abaixo.</i>
<i>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto 79 provenientes das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>Aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 79, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série.</i>

Objetivo do Projeto 51	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017. (“Projeto 51” e, em conjunto com o Projeto 79, (“ <u>Projetos</u> ”).
Data do início do Projeto 51	Janeiro de 2018.
Fase atual do Projeto 51	Finalizado.
Data de encerramento do Projeto 51	Dezembro de 2018.
Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto 51	R\$586.922.371,97 (quinhentos e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto 51	Aproximadamente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série serão parcialmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto 51 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Comunicado de

	Encerramento (conforme abaixo definido), sendo o saldo remanescente dos recursos captados alocados no Projeto 79, conforme indicado acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto 51 provenientes das Debêntures da Segunda Série	Aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 51, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série.”

“5.5. Número de Séries

5.5.1 *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.1.2.*

5.5.2 *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na segunda série foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista inicialmente para terceira série, ficando definindo desta forma a não emissão das Debêntures da terceira série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.*

5.5.3 *Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.”*

“5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 *Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, das quais (i) 700.000 (setecentas mil) serão Debêntures da Primeira Série; e (ii) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.”*

“5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 *Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável e conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:*

(i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e

(ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 (“Data de Vencimento da Segunda Série”).”

“5.14 Amortização Programada

(...)

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série

5.14.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série. ”

“5.15 Atualização Monetária das Debêntures

(...)

5.15.2 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou da data de pagamento de amortização imediatamente anterior, até a próxima data de amortização ou a Data de Vencimento da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão (NI_k / NI_{k-1})^(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

5.15.3 *O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

5.15.4 Indisponibilidade do IPCA

5.15.5 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série, por proibição legal ou regulamentar ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“IGP-M”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que tais Debenturistas, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

5.15.7 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.6, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.15.8 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.11, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.6, (i) desde que seja legalmente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir

da primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's Rating Services ("S&P"), Fitch Ratings ("Fitch") ou equivalente pela Moody's Investors Service ("Moody's") e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas da Segunda Série, decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.7 e 10.11.

5.15.9 No caso de não instalação e/ou de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.6 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade. Na hipótese prevista acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA divulgado oficialmente.”

“5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,0134% (quatro inteiros e cento e trinta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), conforme verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Segunda Série"). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,0134; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (exclusive).”

“5.16.3 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável), Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão pagas semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série” e “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de novembro de 2019	15 de novembro de 2019
15 de maio de 2020	15 de maio de 2020

15 de novembro de 2020	15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021	15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021	15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022	15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022	15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023	15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023	15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024	15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024	15 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de maio de 2025
	15 de novembro de 2025
	Data de Vencimento da Segunda Série

“5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 *As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série, (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Primeira Série”). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série, (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série, “Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores da respectiva série.*

5.17.2 *Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se (i) “Data de Integralização da Primeira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) “Data de Integralização da Segunda Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série.”*

“5.18.2 *Na data desta Escritura de Emissão, não é permitida a realização da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.*

No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, “Oferta de Resgate Antecipado”):

(i) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures; (c) informação se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Segunda Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”);

(ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Segunda Série que aderiram à oferta será realizado em uma única data;

(iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(iv) caso (a) as Debêntures da Segunda Série, estejam custodiadas

eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures da Segunda Série, não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.”

“5.18.3 *O pagamento das Debêntures da Segunda Série, a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. ”*

“5.19 Resgate Antecipado Facultativo

(...)

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

5.19.7 *Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, excetuado (i) as hipóteses a que se referem os itens 5.15.8, 5.15.9 e 5.28.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) se o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série vier a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, conforme o caso, e desde que aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando a Emissora estará autorizada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”).*

5.19.8 *O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série previsto na Cláusula 5.28.5 e no item (ii) da Cláusula 5.19.7, será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, o qual deverá indicar (i) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Segunda Série, e pagamento aos respectivos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.*

5.19.9 *O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será (i) nas hipóteses da Cláusula 5.28.5 e do item (ii) da Cláusula 5.19.7, equivalente ao Valor Nominal*

Atualizado, acrescida da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da respectiva primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e (ii) nas hipóteses da Cláusula 5.15.8 e da Cláusula 5.15.9, pelo valor que ali estiver disposto.

5.19.10 *Caso (i) as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) Debêntures da Segunda Série, que não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriurador.*

5.19.11 *O pagamento das Debêntures da Segunda Série, a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriurador, no caso das Debêntures da que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.*

5.19.12 *Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, que serão obrigatoriamente canceladas.*

5.19.13 *A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o respectivo Debenturista for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. ”*

“5.20 Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1 *Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.”*

“5.21 Aquisição Facultativa

(...)

Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série

5.21.2 *Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e*

das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.21.3 As Debêntures da Segunda Série, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.2 poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série, adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. ”

“5.28 Tratamento Tributário

5.28.1 As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.28.2 Caso qualquer Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.28.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.28.2, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.28.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula Quarta, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos “Projetos”.

5.28.5 Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série, devida aos Debenturistas, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos da respectiva Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures da

Segunda Série, será aplicado automaticamente o disposto na Cláusula 5.28.6.

5.28.6 Caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, e seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série, devida aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a Emissora estará (i) obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

5.28.7 O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito do resgate das Debêntures da Segunda Série, promovido na forma da Cláusula 5.28.6 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da Remuneração da Segunda Série, calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, até a data do resgate.”

“6.5 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.3 acima, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de suas respectivas séries, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável, desde que aprovado por: (a) em primeira convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação).

6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de qualquer série, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a primeira Data de

Integralização da Segunda Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da série em questão, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. ”

“7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

(...)

7.1.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora, do número de séries da Emissão (em 2 (duas) séries), da quantidade de Debêntures a ser emitida na segunda série, sobre o cancelamento da terceira série e da Remuneração da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“10.1 Os (i) Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”); e (ii) Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem, em conjunto, sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso. ”

“10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da

Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série.

10.11 *Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:*

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) o procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18 (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (g) os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação;

(iii) as alterações da Cláusula 5.19 (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação;

(iv) as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nas Cláusulas 6.1.2(i), 6.1.2(iii) e 6.1.2(vi) nas quais a aprovação das matérias nelas previstas dependerá da aprovação por (A) em primeira convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou (B) em segunda convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação); e

(v) os pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação (A) em primeira convocação: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures

da Primeira Série em Circulação; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, de Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou (B) em segunda convocação: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, de Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação).

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures (ou Debêntures da respectiva série, conforme o caso) subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento e dos Atos Societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome: Monica Hodor
Cargo: Vice-Presidente Finanças

(Página de assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G: